

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 23/03/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/03/2000
Assessoria do Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1126/2000
(Do Deputado Xavier)

Determina a obrigatoriedade da divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal divulgará, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em periodicidade não inferior a noventa dias, informações sobre os veículos apreendidos por autoridade policial, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.

§ 1º - As informações a que se refere o "caput" deste artigo deverão contemplar, sempre que possível, o modelo, a cor predominante e os números do chassi e da placa dos veículos apreendidos desde a última divulgação.

§ 2º - Cópia da informação publicada no Diário Oficial deverá ser afixada em todas as delegacias do Distrito Federal, em local de fácil visualização e de acesso público.

§ 3º - A primeira divulgação conterá as informações referentes aos veículos apreendidos nos noventa dias anteriores à sua publicação.

Art. 2º - Os veículos não reclamados por seus proprietários no período de três anos, contados da publicação a que se refere o art. 1º, serão levados a hasta pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, são roubados milhares de veículos, e muitos deles acabam recuperados pelas Polícias Civil e Militar. No entanto, em boa parte desses casos, o poder público encontra dificuldade de localizar os proprietários dos veículos, e estes acabam abandonados nos pátios das delegacias.

Da mesma forma, os proprietários desses veículos têm grande dificuldade de saber se os veículos foram ou não recuperados, já que não há um canal de comunicação entre a autoridade policial e a sociedade, próprio para este fim.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1126/2000
Fls. n.º 01

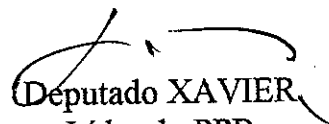


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Este projeto tem a pretensão de instituir um canal específico de comunicação entre o poder público e a sociedade, com a finalidade de facilitar a localização dos veículos recuperados.

Outro dispositivo de nosso projeto trata do prazo para o leilão dos veículos que não forem reclamados por seus proprietários.

Sala das Sessões, / /


Deputado XAVIER
Líder do PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1126/2000
Fla. n.º 02 